LEI N.º 4.890, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.001.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA NOVA VIDA DE FRUTAL

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Igreja Nova Vida de Frutal, com sede nesta cidade.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 21 de dezembro de 2.001

Aqtº ANTÔNIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal